

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, de acordo com o estabelecido no Caderno Técnico aprovado pela E. Presidência – **Processo nº 2021/00035676**.

1. OBJETO

Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para atender a 14ª Circunscrição que pertence à 8ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça, constantes das comarcas de Barretos, Bebedouro, Colina, Guaira, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 1558, Lei 14.133/21)

O presente estudo visa a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de água mineral, sem gás, inodora, incolor e insípida, de fonte natural, em garrafões com capacidade de 20 litros, em comodato, para atender a demanda de consumo do público interno e externo a serem distribuídos nas unidades que compõem a 14ª Circunscrição Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, Barretos, Bebedouro, Colina, Guaira, Monte Azul Paulista, Olímpia e Viradouro.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual nº **1013/2025**.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida está aderente aos seguintes objetivos do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, anos 2021-2026:

8. Aprimorar a governança da área de infraestrutura, contratos e

abastecimento

12. Aprimorar os processos de trabalhos administrativos

19. Promover a sustentabilidade

21. Elevar o índice de transparência

O Planejamento Estratégico poderá ser consultado no endereço:
<https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico>.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Esta contratação está de acordo com o Catálogo Eletrônico de Padronização, disponibilizado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – **Processo nº 2021/00035676**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 6.1.** O fornecimento de água mineral natural, sem gás, em garrafão de 20 litros, deverá ser realizado quinzenalmente, a depender da demanda de cada localidade, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2.** Deverá ser obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, conforme Resolução RDC ANVISA nº 173/2006, Anexo I - item 2.1;
- 6.3.** Deverá ser envasada em garrafão vedado com tampa de pressão e lacre, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); 14.328 (tampa); 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (distribuição); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, 331/2019 e Portaria DNPM nº 387/2008;
- 6.4.** O rótulo dever ter a aprovação da Agência Nacional de Mineração e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005;
- 6.5.** As condições de fabricação, transporte e comercialização deverão atender às disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 173/2006, bem como as disposições contidas nas Resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005 e nº 331/2019, referentes,

respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural;

- 6.6. O produto deverá estar sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
- 6.7. A empresa contratada deverá cumprir todas as regulamentações atinentes ao fornecimento de água mineral em garrafão, sob pena de processo administrativo apuratório.
- 6.8. Caso alguma regulamentação mencionada tenha sido alterada, deverá automaticamente ser obedecida a norma correspondente que venha a substituí-la ou alterá-la.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 7.1. O Fiscal de Contrato deverá solicitar quinzenalmente, de acordo com a quantidade necessária para cada prédio, observando o limite máximo estabelecido.
- 7.2. A primeira entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do Contrato;
- 7.3. As demais entregas ocorrerão quinzenalmente, diretamente em cada endereço, em dias úteis e horários a serem definidos em comum acordo entre a Contratada e o Fiscal de Contrato, conforme quantidades e localidades.
- 7.4. Na quinzena em que não houver necessidade do fornecimento, o(a) Fiscal de Contrato não fará solicitação de entrega.
- 7.5. O (A) Fiscal de Contrato providenciará local adequado para o armazenamento dos galões com água, evitando locais com incidência direta de luz solar ou calor.
- 7.6. Os veículos de transporte de água em garrafão de 20 litros, deverão estar limpos, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotados de cobertura e proteção lateral, limpas, impermeáveis e íntegras. Os veículos não devem transportar água mineral natural ou água natural envasada junto com outras cargas que comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, conforme item 4.9.2 da Resolução RDC nº 173/2006 da ANVISA.
- 7.7. Cada garrafão deverá conter etiqueta com a identificação do fornecedor, nome e quantidade do produto e validade.

- 7.8. Quando da entrega, o tempo decorrido desde o envase não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 7.9. A cada entrega a Contratada deverá apresentar ao(à) Fiscal do Contrato os laudos conforme descrito no Termo de Referência, relativo aos lotes entregues.
- 7.10. Os garrafões em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da notificação pelo(a) Fiscal de Contrato.
- 7.11. A Contratada deverá fornecer, em comodato, garrafões de sua propriedade em quantidades suficientes, os quais serão devolvidos após o término de vigência do Contrato.
- 7.12. Os garrafões em comodato deverão ser controlados pelo Serviço de Administração de cada Unidade.
- 7.13. Na ocorrência de danos ou extravios dos garrafões, a Administração Predial deverá apurar responsabilidades para ressarcimento destes à Contratada.
- 7.14. O ressarcimento se dará mediante comprovação dos valores pagos pela Contratada e prévia pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade de preços.
- 7.15. Os garrafões serão fornecidos de acordo com as marcas definidas na proposta.
- 7.16. A empresa poderá indicar até três marcas para fornecimento.
- 7.17. Todas as marcas indicadas deverão atender às especificações e exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 7.18. Caso haja necessidade de substituição de alguma marca, a empresa Contratada deverá encaminhar solicitação e justificativas ao Gestor(a) do contrato, que procederá à análise com base nos mesmos critérios utilizados quando da aprovação da proposta.
- 7.19. O(A) Gestor(a) do contrato comunicará sua decisão à Contratada e, caso aprovada a substituição, aos(às) Fiscais do Contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo (a) Fiscal de Contrato.
- 8.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura por Unidade

Administrativa, sendo que o pagamento será feito pela quantidade de garrações de água efetivamente entregue.

- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e, estando em conformidade, será atestada pelo(a) Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando dentro do prazo de 24 horas à Secretaria de Orçamento e Finanças.
- 8.4. A Contratada será comunicada para correção da Nota Fiscal/Fatura, caso não seja aprovada pelo(a) Fiscal de Contrato, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 8.5. A não aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Fiscal de Contrato, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 8.6. A Contratada entregará ao(à) Fiscal de Contrato relatório mensal, após a última entrega do mês.
- 8.7. Para conferência da quantidade constante no relatório, o(a) Fiscal do Contrato deverá manter o controle das entregas e devoluções efetuadas.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 9.1. A garantia dos produtos será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

- 10.1. Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica e o critério de julgamento menor preço no modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As quantidades previstas para o fornecimento de garrações de água mineral são estimadas, assim, o cálculo foi efetuado de acordo com consumo dos últimos 12 meses do ano de 2023.

Lote	Descrição do lote	Qtde	Qtde
------	-------------------	------	------

		estimada mensal	estimada 30 (meses)
1	Barretos	84	2.520
2	Bebedouro	117	3.510
3	Colina	60	1.800
4	Guaira	72	2.160
5	Monte Azul Paulista	50	1.500
6	Olímpia	96	2.880
7	Viradouro	28	840
	Total	507	15.210

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A premissa do estudo foi regularizar a forma de aquisição da água em garrafão, por meio de licitação, vez que hoje a maior parte das unidades do interior efetua as aquisições por verba de adiantamento.

Não obstante o informado, durante o levantamento foi identificada a possibilidade de expansão da instalação de purificadores de água.

Ocorre que esta alternativa demanda a realização de estudos e investimentos voltados a adequação de infraestrutura dos prédios, adequações de ambientes e licitações futuras para aquisição ou locação dos equipamentos.

A instalação dos purificadores seria uma alternativa mais sustentável e econômica, porém a expansão deste modelo se dará a médio e longo prazo devido ao grande número de prédios.

Portanto, esse estudo prosseguirá com a proposta de fornecimento e entrega de garrafões de água de 20 litros, sem gás, respeitando a divisão do Estado de São Paulo em RAJ - Regiões Administrativas Judiciárias, conforme a Resolução CSM nº 560/12, criada com o objetivo de melhorar a estrutura de organização judiciária e a racionalização dos recursos públicos, em função da extensão territorial do Estado. A contratação poderá ser subdividida em Circunscrição Judiciária, dentro dos limites da RAJ, a fim de ampliar a competitividade com empresas que atendam nas proximidades de cada lote de comarcas.

Assim, o modelo proposto visa alcançar maior eficiência administrativa, redução de gastos processuais, uma vez que a aglutinação de comarcas gera redução de

processos de licitação para atendimento da demanda, padronização de procedimentos e melhoria da fiscalização na execução dos Contratos.

Cabe ressaltar que a implantação da Rede de Suprimentos para este tipo de objeto não é aplicável, pois, não há viabilidade operacional para a entrega por meio de rede de logística nos moldes da Rede de Suprimentos já estabelecidos neste Tribunal.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

13.1. Valor estimado da contratação

O custo estimado foi efetuado com base nos contratos de fornecimento de galões de água de outras circunscrições pertencentes à 8ª Região, conforme resultado apresentado na tabela abaixo:

Lote	Descrição do lote	Qtde estimada para 30 meses (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total – 30 meses (C) =(A)x(B)
1	Contrato nº 112/2023 – 17ª Circunscrição	15.210	R\$ 11,40	R\$ 173.394,00
2	Contrato nº 217/2023 – 16ª Circunscrição	15.210	R\$ 11,29	R\$ 171.720,90
3	Contrato nº 35/2023 – 14ª Circunscrição	15.210	R\$ 13,80	R\$ 209.898,00
4	Contrato nº 09/2024 – 18ª Circunscrição	15.210	R\$ 12,95	R\$ 196.969,50
	Total	15.210	R\$ 12,36	R\$ 187.995,60

Salienta-se, entretanto, que os preços finais a serem considerados para efeito de licitação deverão ser confirmados por meio de pesquisa de mercado quando da inclusão dos respectivos pedidos, com os quantitativos e lotes readequados pelos gestores. Os valores poderão ser diferentes para cada lote, em decorrência de custos de mercado regionais e de frete.

13.2. Orçamento sigiloso (art. 24, *caput*, da Lei nº 14.133/2021)

O valor do orçamento estimado da contratação a ser apurado pela Diretoria de Licitações e Suprimentos será em **caráter sigiloso** nos termos do art. 24, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a publicação do orçamento estimado em edital implica a oferta de propostas iniciais muito próximas ou iguais àquele valor obtido pela Administração (“efeito âncora”), e **será publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça após a homologação do resultado da licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Mesmo na fase de lances, há pouco estímulo para que os licitantes proponham descontos relevantes, desejando orbitar o mais próximo possível do preço referencial.

A partir de tal constatação, é possível extrair algumas conclusões vantajosas sobre o tema que corroboram a pertinência e cabimento do orçamento sigiloso, a saber:

- a) **Diminui a assimetria de informações entre a administração e o licitante:** o licitante já é detentor dos dados informativos da composição de seus custos e, em caso de divulgação do orçamento estimado, também terá ciência do valor máximo a ser pago pela Administração, fato que desequilibra completamente a relação negocial, em prejuízo da atividade do pregoeiro/agente de contratação;
- b) **Estimula a apresentação de propostas iniciais mais adequadas aos reais preços de mercado:** não saber o preço máximo que a Administração está disposta a investir tende a reduzir o valor das propostas iniciais apresentadas, porque serão pautadas, sobretudo, nos custos do fornecedor e nos preços por ele efetivamente praticados;
- c) **Desestimula a participação de empresas inexperientes:** a divulgação do orçamento estimado permite que empresas sem qualquer experiência possam ofertar propostas e concorrer, ainda que não possuam conhecimento técnico adequado ou capacidade de planejamento para a contratação em questão, fato que pode implicar atrasos e prejuízos ao certame;
- d) **Fomenta a negociação e a busca das melhores propostas:** quanto mais a competição e a oferta de lances forem favorecidas, mais provável será a obtenção de proposta vantajosa para a Administração (observada a exequibilidade, naturalmente), medida que beneficia o interesse público e consagra os princípios da eficiência, competitividade e economicidade;
- e) **Auxilia na prevenção de conluíus entre os licitantes:** o fato de os licitantes não terem ciência do orçamento estimado contribui para afastar práticas de conluio, na medida em que, diante da incerteza do preço a ser investido pela Administração, obrigam-se a apresentar preços mais próximos do realmente praticados; e f) Prestigia o princípio da publicidade: ainda que, *prima facie*, não aparente prestigiar tal princípio, certo é que a restrição de publicidade é apenas

temporária e não se sustenta perante os órgãos de controle interno e externo (inciso I do art. 24).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Fornecimento de água mineral, sem gás, inodora, incolor e insípida, de fonte natural, em garrações com capacidade de 20 litros, em comodato, para atender a demanda de consumo do público interno e externo a serem distribuídos nas unidades que compõem a 14ª Circunscrição pertencente à 8ª Região Administrativa Judiciária, de acordo com as especificações e condições apresentadas no Termo de Referência.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

15.1. Do parcelamento

Foi efetuada a prospecção de mercado na qual verificou-se que o modelo que mais se adequa para esta contratação é a realização da licitação por Regiões Administrativas com divisão em lotes considerando a divisão geográfica dentro das regiões.

Esta formação de grupos visa resguardar a viabilidade operacional de entrega dos garrações de água quinzenalmente a todas as suas unidades, resultando em maior eficiência administrativa e a possibilidade de maior número de participantes no certame.

Constata-se que neste segmento de mercado, muitas empresas não possuem estrutura que permita atender a demanda de todas as comarcas pertencentes a mesma região administrativa, além da divisão em lotes foi avaliada a necessidade de permissão de subcontratação em comarcas com valor total estimado por entrega inferior a R\$ 200,00.

15.2. Da cota reservada para EPP/ME

A atribuição de cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inc. III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica inviabilizada, neste estudo, devido ao sistema de fornecimento contínuo com a logística de entrega direta nas Unidades Administrativas e disponibilização de garrações em comodato.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há como demonstrar resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo em vista que se trata de fornecimento de água mineral para consumo com vistas a atender a demanda de consumo do público interno e externo do Tribunal de Justiça.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As unidades administrativas deverão:

- a) Providenciar local adequado e seguro para o armazenamento dos garrafões, a fim de evitar contaminação da água; e
- b) Solicitar à SAAB 5.3 bebedouros de garrafão, caso não tenham aparelhos suficientes na localidade.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderá impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto, tendo em vista que há bebedouros para garrafão de água nas unidades administrativas.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Conforme demonstrado no item 12, a adoção de modelo de abastecimento mais sustentável do que a utilização de água em garrafão se dará a médio e longo prazo, tendo em vista a necessidade de estudos quanto à adequação dos prédios do Tribunal à instalação de purificadores de água.

Assim, para esta contratação será previsto no Termo de Referência o atendimento à legislação regulatória da produção e comercialização de água em garrafão, garantindo a qualidade do produto e o cumprimento dos requisitos ambientais exigidos em sua produção, bem como será exigida declaração da empresa vencedora do certame, quanto ao cumprimento de todas as normas aplicáveis ao objeto da contratação e ao descarte ambientalmente correto dos garrafões com prazo de validade expirado.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Há possibilidade de locação de purificadores de água como alternativa de contratação de fornecimento de água em garrafão.

Atualmente o prédio administrativo da Patriarca possui contrato de locação de purificadores. Considerado projeto piloto, este modelo de contratação foi positivo, com resultados econômicos e operacionais viáveis para implantação nos demais prédios do Tribunal de Justiça.

Diante do sucesso deste projeto, a Diretoria de Administração (SAAB 2) realizou os estudos necessários para implantação do mesmo modelo nos prédios da Capital, que seguirá adiante pela Diretoria das Regiões Administrativas (SAAB 4) com vistas a implantação nos prédios das comarcas do interior.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

21.1. A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a **complexidade do objeto e as restrições de mercado** que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

21.2. Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida no item 21.1, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

Considerando a característica da contratação, não há necessidade de vistoria ou visita técnica nos locais de fornecimento dos garrafões.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da

contratação.

Unidade solicitante	8ª RAJ
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB 4
Gestor de Planejamento	Luciane Braga da Silveira - Coordenadora
Equipe de planejamento da contratação	Luciane Braga da Silveira – Coordenadora – 8ª RAJ Antonio Rubens Lages Junior – Chefe de Seção – Daraj 8.2 – 8ª RAJ

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que a água é gênero de primeira necessidade, indispensável para hidratação dos servidores, magistrados, advogados, promotores e público em geral, com fornecimento na forma mineral, acondicionada em garrafão de 20 litros, conforme detalhado neste estudo, as informações prestadas no presente documento são suficientes para levar a efeito a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

São Paulo, data registrada em sistema.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação